

# **PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

**(Do Sr. JOSÉ NELTO)**

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir os Municípios de Porongatu, Novo Planalto, Montividiu do Norte e São Miguel do Araguaia, no Estado de Goiás, na área de aplicação de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir os Municípios de Porongatu, Novo Planalto, Montividiu do Norte e São Miguel do Araguaia, no Estado de Goiás, na área de aplicação de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte também poderão ser aplicados nos municípios de Porongatu, Novo Planalto, Montividiu do Norte e São Miguel do Araguaia, situados no Estado de Goiás.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É notória a ligação cultural, estrutural e econômica dos Municípios do extremo norte goiano com os Municípios da região sul do Estado do Tocantins, especialmente Araguaçu, Talismã, Alvorada e Gurupi.

A exemplo daquela conhecida como “MATOPIBA”, os Municípios antes descritos compõem uma mesorregião por compartilharem



\* C D 2 1 6 1 0 5 9 3 4 0 0 \*

idênticas aptidões econômicas, principalmente na cultura da soja, sorgo e milho, além da pecuária. Soma-se ainda o critério geográfico, vez que muitos são contíguos.

Contudo, apesar de todas essas ligações, inclusive geográficas, os Municípios do extremo norte de Goiás constantemente perdem investimentos públicos e privados em razão de uma velada “concorrência desleal” com os municípios vizinhos, agraciados por condições iscais e de captação de recursos financeiros mais vantajosa disponibilizadas pela atuação da SUDAM e do Banco da Amazônia.

Porangatu, por sua vez, encaixa-se no conceito de “Cidade Intermediária da Amazônia Legal”, criado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para atualizar o mapa da “Amazônia Legal”. Tal conceito engloba aquelas cidades com características socioeconômicas e conexões capazes de consolidar e disseminar o desenvolvimento local e inter-regional, a partir da rede urbana amazônica, seus fluxos e conexões rodoviárias e fluviais. Porangatu margeia a BR-153, conhecida como “Belém-Brasília”, bem como é ponto de partida para a futura ligação rodoviária do norte goiano com o nordeste mato-grossense viabilizado pela ponte, em construção, sobre o Rio Araguaia, em Luiz Alves, distrito de São Miguel do Araguaia.

É salutar ainda lembrar que os Municípios ora pleiteantes possuem grande parte do seu território dentro da zona de transição do “Paralelo 12” para o “Paralelo 13”, ou seja, em termos de georreferenciamento, dentro da região da “Amazônia Legal”, conforme previsão da LEI Nº 5.173, DE 27 DE OUTUBRO DE 1996<sup>1</sup>, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), senão vejamos:

*Art. 2º A Amazônia, para os efeitos desta lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas áreas do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo de 16º, do Estado de Goiás a norte do paralelo de 13º e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44º.*

---

<sup>1</sup> Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5173.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5173.htm).



\* C D 2 1 6 1 0 5 9 9 3 4 0 \*

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**  
(PODE/GO)

Documento eletrônico assinado por José Nelto (PODE/GO), através do ponto SDR\_56428, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 6 1 0 5 9 9 3 4 0 0 \*  
LexEdit